

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA COMISSÃO DE DIREITOS DA JUVENTUDE

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº249/2019

Autoria: Ver. Deolindo Moura

Ementa: "Dispõe sobre assegurar, ao membro do conselho tutelar, o livre acesso, para fins de fiscalização, a locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, e dá outras

providências."

Relatoria: Ver. Ítalo Barros

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 78-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, a Comissão de Direitos da Juventude apreciou o Projeto de Lei nº 249/2019, de autoria do Vereador Deolindo Moura, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre assegurar, ao membro do conselho tutelar, o livre acesso, para fins de fiscalização, a locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, e dá outras providências".

Justificativa em anexo.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, vale assinalar que a competência desta Comissão para analisar a matéria ventilada encontra-se pautada pelo art. 78-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Da análise detida dos autos, vê-se que a proposta apresentada vai ao encontro do interesse público, haja vista que disciplina, com fulcro em bases constitucionalmente legítimas, assunto de interesse evidentemente municipal, contribuindo para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

A proposição tem por propósito final assegurar livre acesso aos



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, possibilitando, assim, o exercício pleno de suas atribuições legais; e, com isso, a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos da Juventude, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Juventude, em 01 de novembro de 2019.

Ver. ÍTALOBARROS

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peresina - RICMT.

> Ver. POLLYANNA ROCHA Vice-Presidente

> > Ver. ENZO SAMUEL Membro

Ver. GUSTAVO GAIOSO